



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI Nº 1.027 DE 17 DE JULHO DE 2006

SÚMULA: Cancela débitos inscritos em dívida ativa, abrangidos pela prescrição, e débitos cujo valor do débito seja inferior aos custos de cobrança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e encaminha ao Executivo para Sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa a mais de 05 anos, face o contido no artigo 278 da Lei 893/2001, de 27 de dezembro de 2.001.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa, com valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), face o contido no artigo 14, §3º, II, da Lei Complementar 101/2000, devido ao fato de o débito ser inferior ao custo de cobrança.

Art. 3º.- Fica o Departamento de Tributação autorizado a proceder ao cancelamento dos débitos abrangidos pela determinação dos artigos anteriores, não abrangendo débitos já em cobrança judicial distribuídos até a presente data.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Guaraci aos 17 dias do mês de julho de 2006.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal